

**EMENDA ADITIVA Nº 30 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 -  
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170**

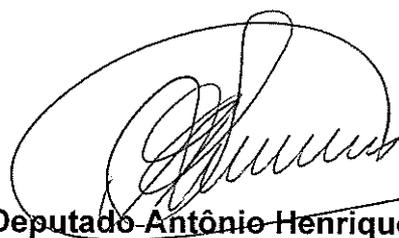
ACRESCE O INCISO XX AO  
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI  
Nº 0140/2023.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Acrescente-se o inciso XX ao art. 5º do Projeto de Lei 0140/2023,  
passando a ter a seguinte redação:

“XX – Operações de Bens Culturais e Artísticos;”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,  
em 20 de dezembro de 2023.**



**Deputado Antônio Henrique**

**PDT**



### Justificativa

A Emenda Aditiva propõe a inclusão do inciso XX ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem n.º 9.170, tem como objetivo enriquecer e fortalecer as disposições presentes na referida legislação, ampliando a abrangência das operações relacionadas aos Bens Culturais e Artísticos.

A proposta de acréscimo do inciso XX, que versa sobre as "Operações de Bens Culturais e Artísticos," visa promover a proteção, valorização e estímulo à produção cultural e artística em nosso Estado. Reconhecemos a importância fundamental dessas manifestações para a construção da identidade cearense, bem como para o fomento da diversidade cultural e o fortalecimento da economia criativa local.

Ao incluir expressamente as "Operações de Bens Culturais e Artísticos" no escopo do Projeto de Lei nº 140/2023, estaremos contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor cultural, incentivando a preservação do patrimônio material e imaterial, além de proporcionar um ambiente mais favorável para a expressão da criatividade e talento de nossos artistas e produtores culturais.

Vale ressaltar que a inclusão deste inciso não apenas atende aos anseios da comunidade artística e cultural, mas também está alinhada com os princípios constitucionais da promoção da cultura como direito fundamental e da valorização da diversidade cultural. Dessa forma, a presente emenda busca fortalecer as bases legais que asseguram a proteção e promoção do patrimônio cultural do Estado do Ceará.

Ademais, a aprovação da Emenda Aditiva proposta reforçará o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação da memória, o estímulo à produção cultural e artística e, por conseguinte, o desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade e comprometimento de Vossas Excelências para a aprovação da presente Emenda Aditiva, que, sem dúvida, contribuirá significativamente para a construção de um cenário cultural mais dinâmico e vibrante em nosso amado Estado do Ceará.

**Deputado Antônio Henrique**

**PDT**